

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO nº 005/SVMA/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.274.019-1**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 088/SVMA/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO  
VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.**

**CONTRATADA: ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.392.228/0001-37**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, em locais determinados na relação de endereços constantes no Anexo II do Edital – **Item 01** – Prédio Sede - SVMA

**VALOR MENSAL:** R\$ 24.899,37 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)

**VALOR GLOBAL ANUAL:** R\$ 298.792,44 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)

**NOTA DE EMPENHO:** 5412/2012

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início.

O Município de São Paulo por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **CARLOS ROBERTO FORTNER**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 45/SVMA.G/2010, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Padre Guilherme Pompeu, nº 01, Centro, Santana de Parnaíba, São Paulo – CEP: 06501-055, fone: (11) 3872-2288, cel. 6221-1000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.392.228/0001-37, representada por seu representante legal Sr. **RICARDO DEL CIELLO**, Sócio-Administrador, portador do R.G nº 24.798.402-4-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 139.579.248-80, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, de acordo com os termos do despacho de fls. 656/658, publicado no Diário Oficial do Município em 30/12/2011, fls. 80, e da proposta comercial inserta às fls. 613/617 do processo nº 2011-0.274.019-1 – PREGÃO Nº 088/SVMA/2011, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em locais especificados no ANEXO II, que fica fazendo parte dos termos deste contrato - – **Item 01 – Prédio Sede – SVMA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1.** O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante despacho de autorização pela autoridade competente.
- 2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.
- 2.3.** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.**

**3.1.** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 24.899,37 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) e o valor total global anual de R\$298.792,44 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, conforme demonstrado abaixo:

**ITEM 1) PRÉDIO SEDE - SVMA**

|    | Descrição                        | Área m <sup>2</sup> (1) | Preço Unitário Mensal R\$/m <sup>2</sup> (2)      | Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)                                                            |
|----|----------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Áreas Internas pisos acarpetados | 2.685,53                | R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) | R\$17.858,77 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

|                                                                                                                                                |                                                                         |          |                                                   |                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02</b>                                                                                                                                      | Áreas Internas pisos frios                                              | 550,84   | R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) | R\$ 3.663,08 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos)   |
| <b>03</b>                                                                                                                                      | Áreas internas almoxarifado                                             | 71,00    | R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos)   | R\$ 300,33 (trezentos reais e trinta e três centavos)                         |
| <b>04</b>                                                                                                                                      | Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão                 | 244,15   | R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)     | R\$ 788,60 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)            |
| <b>05</b>                                                                                                                                      | Áreas externas – Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações | 342,28   | R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)              | R\$ 444,96 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) |
| <b>06</b>                                                                                                                                      | Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos                     | 1.565,02 | R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos)               | R\$ 1.064,21 (um mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)          |
| <b>07</b>                                                                                                                                      | Áreas externas – pátios e áreas verdes                                  | 296,18   | R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos)               | R\$ 201,40 (duzentos e um reais e quarenta centavos)                          |
| <b>08</b>                                                                                                                                      | Vidros internos e externos (com ou sem exposição à situação de risco)   | 850,00   | R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos)               | R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais)                                |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b><br>(vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)                                  |                                                                         |          |                                                   | <b>R\$ 24.899,37</b>                                                          |
| <b>PRAZO CONTRATUAL</b>                                                                                                                        |                                                                         |          |                                                   | <b>12 (doze) MESES</b>                                                        |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO CONTRATO</b><br>(duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) |                                                                         |          |                                                   | <b>R\$ 298.792,44</b>                                                         |

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

dotação nº 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso, respeitado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

- 4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto 48.971 de 27/11/2007 terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice "CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE AMBIENTES", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.
- 4.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 4.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

- 5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
  - I. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução mensal dos serviços. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados
  - II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
  - III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
    - a. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- b. A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

**5.2.** As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

**5.3.** A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

**5.3.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

**5.3.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.

**5.3.3.** A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

**5.3.4.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**5.3.5.** A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

**5.3.6.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03.

**5.3.7.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

**5.3.8.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

**5.3.9.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

**5.3.9.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**5.3.9.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

**5.3.9.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo VII deste Edital.

**5.3.9.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.701/2003 e suas alterações e Decreto Municipal nº 50.896/09.

**5.3.9.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

**5.3.9.4.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

**5.3.9.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**5.3.9.6.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;

**5.3.9.7.** Recibo da conectividade social.

**5.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

**5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

**5.6.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº - 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00.

**5.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.8.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.9.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.10.** A fiscalização dos serviços de cada unidade será executada pelos servidores abaixo relacionados:

**Item 01 – Predio Sede - SVMA**

Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso - Fone: 3396-3333

**Gestor do Contrato - Meire Aparecida Fonseca de Abreu, RF: 582.234.3**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas e daquelas outras especificadas no ANEXO II, obriga-se a:

- 6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 6.3.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 6.4.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 6.5.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6.6.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.7.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 6.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.14. A Contratada deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 6.15. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 6.16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 6.17. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- 6.18. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 6.19. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.20. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.21. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.22. Os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a álcool.
- 6.23. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 6.24. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.25. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- 6.26. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- 6.27. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- 6.28. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 6.29. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 6.30. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 6.31. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 6.32. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- 6.33. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- 6.34. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 6.35. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.36.** Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 6.37.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 6.38.** Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem /fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.
- 6.39.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 6.40.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
- 6.41.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- 6.42.** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- 6.43.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 6.44.** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;
- 6.45.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

- 6.46.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de setembro de 1976).
- 6.47.** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- 6.47.1.** Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- 6.48.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 6.49.** Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- a.** Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- b.** A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;
- b.1)** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 6.50.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- a. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003;
  - b. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas, a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- 6.51.** Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 6.52.** Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;
- 6.53.** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;
- 6.54.** Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.
- 6.55.** Demais obrigações da Contratada estão discriminadas no ANEXO II.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se:

- 7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.2.** Indicar instalações sanitárias;
- 7.3.** Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 7.4.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 7.5.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.7. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 7.8. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.2. **Multa diária por atraso no início da prestação dos serviços contratados:** 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso. Após 20 (vinte) dias, no caso de justificativa não aceita pela Administração, configurar-se a inexecução total do contrato.
- 9.3. **Multa diária pelo atraso ou inexecução dos serviços a serem prestados diariamente:** 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.
- 9.4. **Multa por descumprimento de cláusula contratual:** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.5. **Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.6. **Multa pela inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
- 9.6.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo previsto em lei, a critério da contratante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**9.7. Multa pela inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

**9.7.1.** No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre seu valor total, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo admitido em lei a critério da contratante.

**9.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**9.9.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

**9.10.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário Caução em Seguro Garantia Definitiva sob o nº 0027437/12 emitida em 09/01/2012, com vencimento em 05/02/2013, no valor de R\$ 14.939,62 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

**10.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.

**10.3.** Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

**10.4.** Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico nos termos do item 4.1/4.6, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 7.1 do edital.

**10.4.1.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:**

**11.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA (Relacionar eventuais documentos solicitados).

**11.2.2.** Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

**11.2.3.1.** Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

**11.2.4.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

**11.2.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**11.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

**11.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer as cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

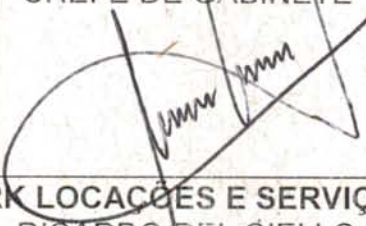
- 11.6.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.8.** A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP nos termos da Portaria SF 63/2006, sob o nº 201200020x, o valor dos emolumentos a serem recolhidos é de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), relativos à lavratura do presente instrumento conforme Decreto nº 52.873/2011.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CARLOS ROBERTO FORTNER  
CHEFE DE GABINETE

  
\_\_\_\_\_  
**ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
RICARDO DEL CIELLO  
CONTRATADA



  
Maria Aparecida R. de Camargo  
Assistente Técnico I  
RF: 721.908.3.03  
SVMA/GIAJ

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
R.G. nº:

2. \_\_\_\_\_

  
Nome: Claudio Roberto Fraga  
R.G. nº: 23.409.227-0